



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.242
de 13 de abril de 2021.

“Acresce o § 2º, ao art. 3º da Lei Municipal nº 6.048/18”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito do Município de Botucatu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renomeado o parágrafo único como § 1º e acrescido o § 2º ao art. 3º da Lei nº 6048, de 4 dezembro de 2018, que dispõe sobre a instituição do Programa Botucatu em Frente, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 1º Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos aos beneficiários, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da Coordenação do Programa, limitado a 18 (dezoito) meses, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa.

§ 2º. Enquanto perdurar o estado de calamidade no Município, o valor da bolsa-auxílio, previsto no inciso I, será de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

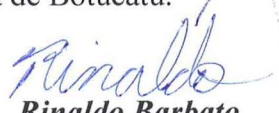
.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 13 de abril de 2021.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 13 de abril de 2021 – 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente